



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



CARTA DE CONTRATO N°. 090/2020,  
ORIUNDO DA DISPENSA NÚMERO  
030/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BENJAMIN  
CONSTANT/AM E A EMPRESA  
**SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
LTDA**, VISANDO **AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS QUÍMICOS  
CIRÚRGICOS**, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, situada Rua Frei Ludovico, nº 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, Exmo. Sr. **David Nunes Bemerguy**, brasileiro, solteiro, Agente Público desta Municipalidade, no cargo de Prefeito Municipal, inscrita no **CPF sob o nº 320.765.412-68 e C.I: 0872061-4 SSP/AM**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santos Dumont, 295 – Cohabam.

**CONTRATADO: SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.215.999/0001-54, estabelecida na Av. Tancredo Neves n. 570, Bairro: Parque 10. – Manaus/AM, neste ato representado por seu representante legal Sr. Paulo Roberto Chaves do Carmo, inscrito no CPF n.º 277.665.351-49, RG nº 1128972 SESEG/GO.

Aos dias 04 (quatro) de maio de 2020, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 030/2020**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS CIRÚRGICOS**, adjudicado e homologado em 04 de maio de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO compromete-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, qual seja, **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS CIRÚRGICOS**, de acordo com o Termo de Referência e consoante a proposta de preços homologada em favor do contratado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do presente contrato está vinculado aos itens homologados em favor do CONTRATADO, de acordo com Despacho do Prefeito Municipal, o qual integra o presente ajuste para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente instrumento contratual está fundamentado no **Processo Administrativo nº 1.200- 71A/2020**, objeto da **Dispensa de Licitação nº 030/2020**, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que versa ser dispensável a licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares...”*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- I. No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II. Fornecer o objeto contratado, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, respeitados os quantitativos máximos e os valores unitários, sempre observando os prazos para a entrega efetiva dos materiais;
- III. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- IV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V. Estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
- VI. Garantir a qualidade dos produtos entregues, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

3.2. A **CONTRATADA** não será responsável:

- I. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- II. Promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

7.1. O valor global homologado para contratação é de **R\$ 303.433,50 (trezentos e três mil quatrocentos trinta e três reais e cinquenta centavos)** de acordo com a proposta e outros documentos que integram esse contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO / PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	P. UNI.	P.TOTAL
001	ABSORVENTE: MULTUSO (PÓS-PARTO), PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	PCT	50	16,70	835,00
002	AGULHA: DESCARTÁVEL DE 13X4, 5 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CX	60	8,25	495,00
003	AGULHA: DESCARTÁVEL DE 25X8 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CX	60	8,35	501,00
004	AGULHA: DESCARTÁVEL DE 25X7 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CX	60	8,25	495,00
005	AGULHA: DESCARTÁVEL DE 30X8 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CX	60	7,65	459,00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



006	ALGODÃO: HIDROFÍLICO 500G, PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	PCT	115	228,90	26.323,50
007	ÁLCOOL: ETÍLICO HIDRATADO Á 70%DE 1 LITRO, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CX	50	50,95	2.547,50
008	ÁLCOOL: GEL Á 70% DE 1 LITRO, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CX	50	80,90	4.045,00
009	AGULHA: PARA ANESTESIA RAQUIDIANA N° 25GX 3½, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES	CX	30	146,95	4.408,50
010	AGULHA: PARA ANESTESIA RAQUIDIANA N° 26GX11/4, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES	CX	30	143,90	4.317,00
011	ATADURA: GESSADA TAMANHO P	PCT	100	2,30	230,00
012	ATADURA: GESSADA TAMANHO M	PCT	100	2,55	255,00
013	ATADURA: GESSADA TAMANHO G	PCT	100	5,00	500,00
014	ALGODÃO: ORTOPÉDICO	PCT	100	7,45	745,00
015	BOLSA COLETORA: DE URINA, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CX	16	349,90	5.598,40
016	CATETER NASAL: TIPO ÓCULOS P/ O2ADULTO, PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	PCT	100	17,35	1.735,00
017	CATETER: PARA INFUSÃO INTRAVENOSO N° 14, CAIXA CONTENDO 100 (GELCO) UNIDADES	CX	50	115,95	5.797,50
018	CATETER: PARA INFUSÃO INTRAVENOSO N° 16, CAIXA CONTENDO 100 (GELCO) UNIDADES	CX	05	96,45	482,25
019	CATETER: PARA INFUSÃO INTRAVENOSO N° 18, CAIXA CONTENDO 100 (GELCO) UNIDADES	CX	50	96,45	4.822,50
020	CATETER: PARA INFUSÃO INTRAVENOSO N° 20, CAIXA CONTENDO 100 (GELCO) UNIDADES	CX	60	100,95	6.057,00
021	CATETER: PARA INFUSÃO INTRAVENOSO N° 22, CAIXA CONTENDO 100 (GELCO) UNIDADES	CX	60	96,45	5.787,00
022	CATATER: PARA INFUSÃO INTRAVENOSO N° 24, CAIXA	CX	60	105,90	6.354,00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



	CONTENDO 100 (GELCO) UNIDADES				
023	COLETOR: DE URINA UNIVERSAL, POTE DE 80ML, CAIXA CONTENDO 250 UNIDADES	CX	05	79,95	399,75
024	COLETOR: DE MAT. PERFURO CORTANTE DE 20 LT, CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES	CX	30	140,85	4.225,50
025	COLETOR: DE MAT. PERFURO CORTANTE DE 13 LT, CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES	CX	20	99,80	1.996,00
026	COMPRESSA: DE GAZE DOBRADA DE 7,5 CM X 7,5 CM – CAIXA CONTENDO 20 PACOTES/CADA PACOTE COM 500 UNIDADES	CX	150	228,80	34.320,00
027	COMPRESSA: DE CAMPO OPERATÓRIO 23X25 PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	150	22,90	3.435,00
028	COMPRESSA: DE CAMPO OPERATÓRIO 45X50 PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	150	50,95	7.642,50
029	DRENO: DE PENROUSE Nº 02, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	30	21,10	633,00
030	DRENO: DE PENROUSE Nº 04, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	30	21,10	633,00
031	DETERGENTE: ENZIMÁTICO ALTO NÍVEL - GALÃO DE 5 LITROS	GL	30	136,95	4.108,50
032	EQUIPO: MICRO GOTAS, CAIXA CONTENDO 400 UNIDADES	CX	20	495,90	9.918,00
033	EQUIPO: MICRO GOTAS COM BURETA 150 ML, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CX	10	574,25	5.742,50
034	EQUIPO: CONEXÃO MULTIVIAS (2 VIAS), PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	PCT	20	16,85	337,00
035	ESPARADRAPO: IMPERMEÁVEL 10X4, 5 - PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES	PCT	50	77,70	3.885,00
036	EMBALAGEM PARA CADÁVER: TAMANHO P	Unid	30	8,60	258,00
037	EMBALAGEM PARA CADÁVER: TAMANHO M	Unid	60	9,40	564,00
038	EMBALAGEM PARA CADÁVER: TAMANHO G	Unid	50	15,90	795,00





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



039	FIO VICRIL: N° 0 COM AGULHA, 40 CM, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	10	152,95	1.529,50
040	FIO VICRIL: N° 1 COM AGULHA, 40 CM, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	10	159,10	1.591,00
041	FIO NYLON: N° 0 COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	15	34,95	524,25
042	FIO NYLON: N° 1-0 COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	15	34,95	524,25
043	FIO NYLON: N° 2-0 COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	15	34,95	524,25
044	FIO NYLON: N° 3-0 COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	15	34,95	524,25
045	FIO NYLON: N° 4-0 COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	15	34,95	524,25
046	FIO CATGUT: SIMPLES N° 0, COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	10	103,45	1.034,50
047	FIO CATGUT: SIMPLES N° 1- 0, COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	10	103,45	1.034,50
048	FIO CATGUT: SIMPLES N° 2- 0, COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	10	103,45	1.034,50
049	FIO CATGUT: SIMPLES N° 3- 0, COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	10	102,15	1.021,50
050	FIO CATGUT: SIMPLES N°4 - 0, COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	10	98,10	981,00
051	FIO POLIGLACTINA: 910, ½ CIRC. COM 4,8 CM ROBUSTA, CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES	CX	10	263,95	2.639,50
052	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO: N° 1, ½ CIRC. COM 4,0 CM ROBUSTA, CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES	CX	10	219,95	2.199,50
053	FITA ADESIVA INDICADORA: P/ AUTOCLAVE, 19 MM X 30M, CAIXA CONTENDO 48 UNIDADES	CX	10	214,90	2.149,00
054	FITA PARA GLICEMIA: C/ APARELHO SIMILAR ACCUCHEKACTIVE, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	CX	60	31,40	1.884,00
055	FITA PARA GLICEMIA: C/ APARELHO SIMILAR CONTOURTS, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	CX	60	128,95	7.737,00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



056	FIXADOR CITOLOGICO: TIPO SPRAY, FRASCO CONTENDO 100 ML	CX	30	7,30	219,00
057	FRALDA DESCARTÁVEL: GERIÁTRICA, TAMANHO: G, PACOTE COM 8 UNIDADES	PCT	50	10,30	515,00
058	GEL: PARA ULTRASSONOGRRAFIA, GALÃO DE 5 LITROS	CX	15	24,45	366,75
059	JALECO: MANGA LONGA DESCARTÁVEL, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	PCT	60	17,35	1.041,00
060	KIT PAPANICOLAU: (ESPECULO TAM. P, ESCOVA CERVICAL, LUVA EVA, ESPÁTULA MOD. AYRES, ESTOJO P.L PAPEL E LAMINA DE VIDRO). PCT/100 UNIDADES	PCT	05	213,90	1.069,50
061	KIT PAPANICOLAU: (ESPECULO TAM. M, ESCOVA CERVICAL, LUVA EVA, ESPÁTULA MOD. AYRES, ESTOJO P.L PAPEL E LAMINA DE VIDRO). PCT/100 UNIDADES	PCT	05	216,94	1.084,70
062	KIT PAPANICOLAU: (ESPECULO TAM. G, ESCOVA CERVICAL, LUVA EVA, ESPÁTULA MOD. AYRES, ESTOJO P.L PAPEL E LAMINA DE VIDRO). PCT/100 UNIDADES	PCT	05	220,95	1.104,75
063	LUVA DE PROCEDIMENTO: NÃO CIRÚRGICO TAM.: P, CAIXA CONTENDO 1.000 UNIDADES	CX	20	192,90	3.858,00
064	LUVA DE PROCEDIMENTO: NÃO CIRÚRGICO TAM: M, CAIXA CONTENDO 1.000 UNIDADES	CX	30	193,90	5.817,00
065	LUVA DE PROCEDIMENTO: NÃO CIRÚRGICO TAM. :G, CAIXA CONTENDO 1.000 UNIDADES	CX	30	192,95	5.788,50
066	LUVA CIRÚRGICA: ESTÉRIL Nº7, 0, CAIXA CONTENDO 200 PARES	CX	20	186,90	3.738,00
067	LUVA CIRÚRGICA: ESTÉRIL Nº 7,5, CAIXA CONTENDO 200 PARES	CX	50	197,85	9.892,50
068	LUVA CIRÚRGICA: ESTÉRIL Nº 8,0, CAIXA CONTENDO 200 PARES	CX	20	214,90	4.298,00
069	LÂMINA DE BISTURI: Nº 15, CAIXA CONTENDO /100 UNIDADES	CX	20	29,95	599,00
070	LÂMINA DE BISTURI: Nº 21, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CX	50	29,85	1.492,50
071	LÂMINA DE BISTURI: Nº 24, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CX	50	29,90	1.495,00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



072	MÁSCARA PARA INALAÇÃO: ADULTO	Unid	100	9,95	995,00
073	MÁSCARA PARA INALAÇÃO: PEDIÁTRICO	Unid	100	9,85	985,00
074	MÁSCARA DESCARTÁVEL: CAIXA COM 50 UNIDADE	Unid	100	7,95	795,00
075	MICRO NEBULIZADOR: XERIM UNIVERSAL, KIT PEDIÁTRICO CONTENDO (1- MASCARA PLÁSTICA ADULTO, 1- UNIDADE MICRO NEBULIZADOR E RESERVATÓRIO PLÁSTICO, 1- EXTENSÃO PLÁSTICA FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM CONECTORES NA COR VERDE PARA CONEXÃO COM LINHA DE: OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO.)	PCT	60	155,90	9.354,00
076	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: (SEGURANÇA) TRANSPARENTE COM AMPLA VISÃO E ANTE EMBAÇANTE, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CX	15	93,95	1.409,25
077	PLACA HIDROCOLÓIDE ESTÉRIL: EXTRA FINO 10CM X 10 CM CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	20	80,45	1.609,00
078	PLACA HIDROCOLÓIDE ESTÉRIL: – EXTRA FINO 15CM X 15 CM CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	15	226,60	3.399,00
079	PAPEL: GRAU 200CMX100CM, CAIXA CONTENDO 04 ROLOS	CX	30	361,70	10.851,00
080	PAPEL LENÇOL: HOSPITALAR DESCARTÁVEL, ROLO MEDINDO 50 CM X 50 M, CAIXA CONTENDO 10 ROLOS	CX	20	75,45	1.509,00
081	PROPÉ DESCARTÁVEL: (SAPATILHA), PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	PCT	50	11,95	597,50
082	POVIDINEDEGERMANTE: 10% DE 1 LITRO, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CX	20	286,90	5.738,00
083	POVIDINE TÓPICO: 10% DE 1 LITRO, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CX	20	287,95	5.759,00
084	SERINGA: DE 1ML COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 1.000 UNIDADES	CX	10	237,90	2.379,00
085	SERINGA: DE 3ML COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 500 UNIDADES	CX	15	117,95	1.769,25





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



086	SERINGA: DE 5ML COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 500 UNIDADES	CX	50	124,85	6.242,50
087	SERINGA: DE 10 ML COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 250 UNIDADES	CX	50	108,70	5.435,00
088	SERINGA: DE 20 ML COM AGULHA, CAIXA CONTENDO 250 UNIDADES	CX	50	143,50	7.175,00
089	SONDA DE FOLEY: 2 VIAS Nº 12, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CX	20	24,20	484,00
090	SONDA DE FOLEY: 2 VIAS Nº 14, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CX	30	26,45	793,50
091	SONDA DE FOLEY: 2 VIAS Nº 16, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CX	21	24,95	523,95
092	SONDA DE FOLEY: 2 VIAS Nº 18, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CX	20	26,90	538,00
093	SONDA DE FOLEY: 2 VIAS Nº 20, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CX	06	31,95	191,70
094	SONDA DE FOLEY: 3 VIAS Nº 16, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CX	06	35,90	215,40
095	SONDA DE FOLEY: 3 VIAS Nº 20, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CX	06	36,30	217,80
096	SONDA DE FOLEY: 3 VIAS Nº 22, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CX	06	36,30	217,80
097	SONDA NASOGÁSTRICA: LONGA Nº 20, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	14,95	224,25
098	SONDA NASOGÁSTRICA: LONGA Nº 22, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	14,95	224,25
099	SONDA NASOGÁSTRICA: LONGA Nº 24, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	14,95	224,25
100	SONDA NASOGÁSTRICA: CURTA Nº 06, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	7,50	112,50
101	SONDA NASOGÁSTRICA: CURTA Nº 08, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	10,75	161,25
102	SONDA NASOGÁSTRICA: CURTA Nº 10, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	7,50	112,50
103	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: Nº 04, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	20	6,10	122,00
104	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: Nº 06, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	4,50	67,50



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



105	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: Nº 10, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	4,70	70,50
106	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: Nº 12, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	5,20	78,00
107	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: Nº 14, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	4,70	70,50
108	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: Nº 16, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CX	15	9,00	135,00
109	TOUCA CIRÚRGICA: DESCARTÁVEL, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	CX	50	8,95	447,50
110	TEMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	CX	60	11,35	681,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$:	303.433,50	

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS e Prefeitura Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos:

04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0052.2048.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 02 - PAB

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
- b) Acompanhar a execução do objeto contratual, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s);
  - c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

11.1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
- d. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



11.2. A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM além da multa, a apuração das perdas e danos.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.

11.5. No caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

11.6. A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, ratificada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. Ficarão impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e. Ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f. Não mantiver a proposta injustificadamente;
- g. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Fizer declaração falsa;
- j. Cometer fraude fiscal;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

11.9. A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado, calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- a. Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.
- b. Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;
- c. O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), independente da fase em que se encontre.

11.10. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.11. Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

11.12. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.13. Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.

11.14. Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8666.93.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá negociar junto ao **CONTRATADO**, a fim de reajustar os valores registrados aos valores de mercado, ou convocar os demais fornecedores, respeitando a ordem de classificação no certame, para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





- b) Convocar os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação no certame, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** deverá proceder à **RESCISÃO CONTRATUAL**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO.**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido quando:

- a) descumprir as condições fixadas neste ajuste;
- b) não retirar a autorização de compra, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço homologado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) por infringência a qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Contrato, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores será formalizado por despacho do órgão contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do contratado, desde que haja autorização do órgão contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Benjamin Constant/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PREFEITO



Benjamin Constant, (AM), 04 de maio de 2020.

---

**David Nunes Bemerguy**  
Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM

---

**SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
CNPJ sob n.º 07.292.903/0001-32

Testemunhas:

**1ª TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

**2ª TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_